



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



CONTRATO N° 035/2021

O MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Politowski, inscrito no CPF sob nº 960.364.190-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, 1245, em Sete de Setembro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLANDO PELA VIDA LTDA**, com sede na Localidade de Campo dos Carvalhos, s/nº, em Giruá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.546.700/0001-44, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Ilaine Lamb, inscrita no CPF sob nº 767.160.660-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Este contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o Processo de licitação protocolado sob nº 979/2021, Edital de Tomada de Preço nº 3/2021, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato visa a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para realizar serviços de coleta convencional, coleta seletiva, triagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais no Município de Sete de Setembro/RS, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O preço total do presente contrato é de R\$ 98.407,20 (noventa e oito mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 8.200,60 (oito mil e duzentos reais e sessenta centavos) mensais, independentemente da quantidade de resíduos coletados, selecionados, transportados e destinados durante o mês, constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS - Não será concedido reequilíbrio de preços durante a execução deste contrato, admitindo-se, no caso de prorrogação, reajuste após o decurso de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as oscilações de custos na execução do objeto contratado, durante a vigência deste contrato, deverão ser absorvidas pela CONTRATADA, ou seja, o preço somente poderá ser alterado em caso de uma eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: Os valores somente serão reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, de acordo com a variação havida no período do IGPM/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



0701 26 782 1 2 12 3390390000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 421

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATADO deverá executar integralmente o objeto, seguindo todas as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços nº 3/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito bancário em conta de titularidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço será monitorado, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: Para o objeto contratado, será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial somente do centro de triagem e do aterro sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O centro de triagem e o aterro sanitário deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental competente, sendo obrigação da CONTRATADA comprovar tal situação através de cópia da licença ambiental dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Municipal, Clecir Antunes, Engenheira Civil CREA/RS nº 143.337-D, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 523-1, ou outro servidor especificamente designado pela Administração Municipal, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto contratado nas condições avençadas e do CONTRATADO de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- c) Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pelo CONTRATADO e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- f) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Responder por todos os ônus referentes aos serviços prestados, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- f) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- g) manter a fiscalização e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- h) atender a todas as solicitações feitas pela SMAMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- i) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- j) retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- k) lavar semanalmente os veículos e equipamentos utilizados no serviço;
- l) fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- m) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- n) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- o) não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- p) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- q) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- r) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- s) fornecer à SMAMA cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- t) proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- u) coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público, testadas de lotes e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.;
- v) cumprir as demais obrigações previstas no Projeto Básico/Termo de Referência da Tomada de Preços nº 3/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS: A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I. advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:
 - atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada;
 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - desatender às determinações da fiscalização;
 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
 - não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
 - iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
 - utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
 - não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
 - não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
 - permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
 - não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
 - permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
 - executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
 - fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
 - executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
 - realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.
- II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, sempre que houver recorrência de mais de duas da mesma infração durante um mês, por parte do CONTRATADO;
- III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, sempre que houver mais de quatro da mesma infração durante um mês, por parte do CONTRATADO;
- IV. rescisão contratual, quando houver mais de 30 (trinta) infrações no mesmo semestre, por parte do CONTRATADO.
- V. declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso o CONTRATADO cause prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.





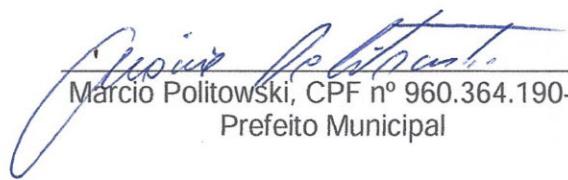
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sete de Setembro

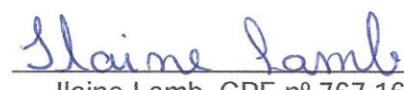


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da GUARANI DAS MISSÕES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor e na presença de duas testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Sete de Setembro/RS, 30 de julho de 2021.


Marcio Politowski, CPF nº 960.364.190-15
Prefeito Municipal


Ilaine Lamb, CPF nº 767.160.660-04
Representante da Empresa

Testemunhas:



